

## **LEI Nº 2.680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.782

**Dispõe sobre a utilização do imóvel que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cumpre à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS promover a plena utilização dos Lotes 2 a 22, do Projeto Rio Formoso, situados no Município de Formoso do Araguaia, por meio de um dos seguintes procedimentos administrativos:

I - concessão de direito real de uso;

II - parceria público-privada;

III - alienação por venda.

§1º A concessão de direito real de uso e a parceria público-privada são realizadas:

I - exclusivamente para fins de exploração agrícola de culturas condizentes com os objetivos de pesquisas desenvolvidas pela UNITINS;

II - pelo prazo máximo de quinze anos.

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.703, de 07/03/2013.*

~~II - pelo prazo de doze meses, permitida a prorrogação pelo período máximo de sessenta meses.~~

§2º Incumbe à UNITINS, atendida a conveniência administrativa, proceder em sucessivas outorgas do uso do bem especificado nesta Lei.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei, totalizando 125.53,99ha, são parte do imóvel rural denominado "Gleba de Pesquisa da Extensão Experimental", inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formoso do Araguaia, no Livro 2-AK, Fls. 126, Matrícula 916, de 20 de julho de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado